



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECISÃO PLENÁRIA: 24 / 23 /2025 APROVADO REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 59/2025 Dispõe sobre a denominação da ponte situada sobre o Rio Ribeirão do Ouro, localizada na Rua Rui Barbosa (popularmente conhecida como Rua da UNEMAT), no município de Diamantino-MT, e dá outras providências.

AUTORIA: Monnize da Costa Dias Zangeroli

RELATÓRIO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Aportou a esta Comissão o Projeto de Lei N° 056/2025 de autoria **Monnize da Costa Dias Zangeroli**, encaminhado à esta Comissão.

2. DA ANÁLISE

O Projeto tem por finalidade instituir nome à ponte sobre o Rio Ribeirão do Ouro, localizada na Rua Rui Barbosa, neste município, para que de forma justa e merecida, homenageie ao senhor João Pereira de Jesus, servidor público municipal que dedicou sua vida à construção e ao progresso desde 16 de março de 1963.

Seu ofício não foi apenas conduzir máquinas, mas abrir caminhos - literalmente. João Pereira participou da abertura de ruas em nossa cidade, da construção de pontes e da abertura de estradas que, naquela época, ligavam não apenas Diamantino, mas também localidades que futuramente se tornariam municípios independentes: Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Nortelândia, Arenópolis, Nobres, São José do Rio Claro, Tapurah e Santa Rita do Trivelato

Inicialmente, há de ser ressaltado a existência de interesse local (art. 30,I, CF/88), assim como a adequada competência legislativa, haja vista que o art. 18, XVI, da Lei Orgânica do Município de Diamantino dispõe que “*competem à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (...) XVI - denominar bens próprios, vias e logradouros públicos ou alterar a denominação existente.*”

O Município de Diamantino/MT não possui regulamentação própria acerca dos requisitos para a denominação dos bens públicos municipais, de sorte que utilizar-se-á as disposições da Lei Federal 6.454/77.

Nessa esteira, denota-se que a Lei Federal 6.454/77, que trata da denominação de logradouros, proíbe, apenas, que seja atribuído “*nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade (...)*” aos bens públicos, o que aparentemente não é o caso.

Com a juntada da certidão de óbito denota-se não se tratar de pessoa viva.

A fim de adequar ao que dispõe a legislação, este Relator apresenta a seguinte emenda nos termos abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 015/2025 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 59/2025.

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Parágrafo Único do artigo 240 do Regimento Interno desta Casa, propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 59/2025:

Art. 1º. Fica alterada **ementa** do Projeto de Lei nº 059/2025, que passará a vigor com a seguinte redação:

Dispõe sobre a denominação da ponte localizada na Rua Rui Barbosa, sobre o Rio Ribeirão do Ouro, no município de Diamantino/MT, como Ponte João Pereira de Jesus e dá outras providências.

3. VOTO

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação, desde que aprovada a emenda modificativa nº 015/2025, e encaminha a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e Terras.

Comissão de Constituição e Justiça, 04 de novembro de 2025.


Ver. Alex Rupolo
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 59/2025

AUTORIA: Monnize da Costa Dias Zangeroli

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR

PARECER N.º089/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/2025.

Comissão de Constituição e Justiça, 04 de novembro de 2025.


Ver. Alex Rupolo
Relator/Membro


Ver. Augusto Borges Casetta
Vice-Presidente